

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 3.245, DE 2024

Dispõe sobre o selo “Cidade Amiga da Cultura”, destinado a premiar as cidades que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o selo “Cidade Amiga da Cultura”, a ser conferido, anualmente, aos municípios que se destacam no cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), promovendo o fortalecimento e valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Em cada município brasileiro que se candidatar à premiação, o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC) será avaliado pelo engajamento em favor da efetividade do Plano Municipal de Cultura, segundo os seguintes critérios:

I – aprovação de lei para instituir Plano Municipal de Cultura, elaborado de forma participativa, integrado ao planejamento de desenvolvimento municipal, alinhado aos planos nacional e estadual ou distrital de cultura e dotado de visão sistêmica e abrangência territorial;

II – instituição, coordenação, gestão e manutenção de sistema municipal de cultura;

III – instituição de sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

IV - gestão cultural com respeito aos princípios e aos objetivos do PNC e implementação de ao menos metade dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Cultura;

V – previsão, nos planos plurianuais e nas leis orçamentárias municipais, dos recursos públicos destinados à execução das ações para implementação do Plano Municipal de Cultura; e



* C D 2 5 7 4 5 6 0 7 4 0 0 *

VI – inserção e atualização permanente dos dados culturais municipais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 3º A autoridade competente da União publicará regulamento determinando a quantidade de premiações a serem conferidas anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que desejarem concorrer à premiação do selo “Cidade Amiga da Cultura”.

Art. 4º Os municípios premiados com o selo "Cidade Amiga da Cultura" terão prioridade no acesso a recursos federais, incluindo:

I - destinação de um percentual do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para as cidades premiadas, a ser utilizado em projetos e ações de desenvolvimento cultural, como forma de incentivar a continuidade e o aprimoramento das políticas culturais locais;

II - atribuição de pontuação adicional aos projetos de cultura das cidades premiadas na avaliação de editais de fomento do governo federal ou que sejam financiados com recursos da União;

III - acesso a linhas de crédito com juros reduzidos para financiamento de projetos culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios, bem como os valores e as condições das linhas de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 7 4 5 6 0 7 4 0 0 0 *

Apresentação: 09/06/2025 09:11:40.380 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 3245/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 4 5 6 0 7 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257456074000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa